

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**  
(Do Senhor Deputado Jadyel Alencar)

*Altera o art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, para alterar a competência das Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Comunicação.*

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

**Art. 1º** O art. 32 do Regimento o Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 21 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 32 [...]**

III - Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- a) desenvolvimento científico, pesquisa, capacitação científica e tecnológica e inovação;
- b) política nacional de ciência, tecnologia e inovação e organização institucional do setor;
- c) Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- d) acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais na área de ciência, tecnologia e inovação;
- e) política nacional das tecnologias da informação, automação e informática;
- f) desenvolvimento tecnológico da indústria das tecnologias da informação e da automação e seus aspectos estratégicos;
- g) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;
- h) aspectos relativos a serviços de aplicações, dados, meios e redes digitais, bem como **conectividade e internet, ressalvada a competência da Comissão de Comunicação, nos termos da alínea “e”, do inciso XXVII, deste dispositivo.**



[...]

XXVII – Comissão de Comunicação:

- a) meios de comunicação social e liberdade de imprensa;
- b) produção e programação das emissoras de rádio e televisão;
- c) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- d) assuntos relativos à comunicação, telecomunicações e internet;
- e) serviços postais e de comunicação, radiodifusão, telecomunicações e **infraestrutura de rede**;
- f) política nacional de telecomunicações;
- g) regime jurídico das telecomunicações.

## JUSTIFICATIVA

Recentemente, foi aprovada nesta Casa a Resolução nº 1/2023, que acertadamente buscou modernizar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, prevendo, dentre outras disposições, a redistribuição das competências temáticas das Comissões Permanentes, com a cisão da antiga Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática em duas novas comissões, a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Comissão de Comunicação.

Nós nos alinhamos ao entendimento de que é importante a redistribuição de competências a fim de que haja mais eficiência e organicidade no debate das matérias legislativas. Contudo, para realmente concretizar esse objetivo, é fundamental que seja guardada a necessária pertinência temática entre os temas considerados de competência de cada uma das comissões desta Casa.

Neste ponto, parece-nos ter havido certa imprecisão técnica na distribuição de competências entre as Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Comunicação, de modo que temas completamente diversos ficaram sob o mesmo guarda-chuva.

É o caso dos aspectos relacionados à internet e suas aplicações. Para esclarecer a questão, é preciso compreender que, conforme entendimento do próprio Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), a internet se compõe de diferentes





serviços. As aplicações de internet, assim como as atividades relacionadas a tratamento de dados e redes digitais podem ser desenvolvidas livremente pela iniciativa privada, em um regime de livre iniciativa e concorrência, e possuem como principais normas reguladoras o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Como apontado pelo CGI.br, “a separação entre serviços de telecomunicações e serviço de conexão à internet tem efeitos importantes e positivos para evitar a concentração e a verticalização da prestação de serviços essenciais nas mãos de poucos e poderosos agentes econômicos”. O mesmo entendimento pode ser replicado nesta Casa, afastando disputas contraproducentes dentro de nossas comissões.

Por essas razões, buscando concretizar os objetivos que guiaram a construção da Resolução nº 1/2023, propõe-se ajustes nas competências das Comissões de modo a contribuir para a celeridade e organicidade das discussões realizadas nesta Casa.

Sala de Reuniões, em 29 de março de 2023.

Deputado Jadyel Alencar  
(PV/PI)

